



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 226/2024

CONTRATADA: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 00.729.393/0001-79

VALOR MENSAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
VALOR ANUAL: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)

OBJETO: Locação de imóvel, com torre metálica, localizada no Morro da Cruz em Florianópolis/SC para instalação e funcionamento da estação radiodifusora dos canais da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021; Termo de Referência 1514590; autorização da Diretoria de Comunicação Social no despacho SEI nº 1515103; e Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 257/2024.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001128 - Manutenção e ampliação do alcance da TVAL; e Natureza da Despesa 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: A contratação está enquadrada nas hipóteses do caput do art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, justificando-se: 1) na característica de instalação e de localização do imóvel; 2) A locação de imóvel com edificação de alvenaria e torre metálica localizado no topo do Morro da Cruz, em Florianópolis, para instalação e funcionamento da estação radiodifusora dos canais da ALESC, demanda diversas condições específicas como localização, infraestrutura, equipamentos e segurança, que por si só diminuem muito a possibilidade de ofertas que possam efetivamente satisfazer a necessidade apresentada pelo Parlamento Catarinense; 3) Devido à especificidade das condições necessárias para armazenar equipamentos, mantê-los em segurança, instalá-los, monitorá-los e garantir o funcionamento contínuo da transmissão de canais de radiodifusão, não é possível flexibilizar a demanda da ALESC a fim de poder aumentar a concorrência para atender a presente contratação;

Desta forma, considerando a especificidade das características que o imóvel necessita apresentar, a indisponibilidade de imóveis públicos que possam atender a esse pleito, considerando também que o imóvel atualmente locado pela ALESC cumpre todos os requisitos da contratação, que não há a oferta de outros imóveis que cumpram todos os requisitos, e que os demais fatores apontados acima demonstram que uma potencial mudança de localização geraria diversos custos adicionais, riscos a equipamentos de alto valor e demais ônus citados, entende-se que a melhor solução para atender a necessidade apresentada é a locação do imóvel descrito no Orçamento Prévio (1503294).

Autorização datada digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 18/12/2024, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, Diretor de Comunicação Social, em 19/12/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1548415** e o código CRC **21DA7227**.